DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC 030.148/2017-0

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão/entidade executor, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
A.F.F. da Silva - ME James Moreira Batista Juvane Lima Salasar	20/6/2017 4/5/2017 30/5/2017	• 1335/2015-TCU-2ª Câmara (condenatório); • 2867/2017 – TCU – 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração).

Em detrimento do Acórdão 1335/2015-TCU-2ª Câmara, o Senhor James Moreira Batista interpôs Recurso de Reconsideração, ao qual foi conhecido, sendo atribuído efeito suspensivo aos itens 9.1, 9.2 e 9.3, estendidos aos responsáveis em solidariedade, onde decidiu o tribunal, por meio do Acórdão 2.867/2017 – TCU – 2ª Câmara, no mérito, dar provimento parcial, alterando a redação dos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.2 do Acórdão 1.335/2015-TCU-2ª Câmara.

Por fim, esclareço que a Secex-RR empreendeu tentativa de notificar a empresa A.F.F. da Silva - ME dos termos do Acórdão 2867/2017-TCU-2ª Câmara, todas infrutíferas. Assim, expediu-se o Edital 28/2017-TCU/Secex-RR, com publicação no DOU em 2/6/2017.

Secex-AP, 3 de novembro de 2017

(assinado eletronicamente)
ANA LÚCIA BARBOSA CUNHA
Chefe de Serviço

Documento assinado com base na subdelegação de competência conferida por meio da Portaria-Secex-AP n.º 4, de 10/1/2017, *in* BTCU n.º 4, de 13/2/2017.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58358281.